

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 08/2026
Processo Administrativo nº 20/2026
Sistema de Registro de Preços nº 08/2026

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado em relação aos itens 02, 03, 10, 13 e 14 do Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes e periféricos de informática, destinados à manutenção, reposição e ampliação da infraestrutura de tecnologia da informação do CISCOPAR.

Após análise dos apontamentos apresentados e manifestação do setor técnico responsável pela elaboração das especificações, este Pregoeiro passa a responder:

I. ITENS 02 E 03

Embora tenha sido informado cenário de instabilidade no mercado de hardware, com possíveis oscilações de preços, a **Administração manterá os valores constantes do edital e de seus anexos**. A eventual defasagem pontual em relação a cotações isoladas de determinado fornecedor não impede a participação, cabendo ao licitante apresentar sua proposta considerando suas condições de aquisição, escala e negociação, sendo a exequibilidade analisada na forma dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os itens 02 e 03 permanecem com os valores originalmente estimados no instrumento convocatório, cabendo aos licitantes avaliarem a viabilidade de suas propostas dentro dos parâmetros estabelecidos no edital.

II. ITEM 10

Após análise do questionamento apresentado, decide-se pelo seu **acolhimento**, com a consequente anulação do item nº 10 do edital, por apresentar inconsistência que compromete sua adequada aplicação.

III. ITEM 13

Após análise do questionamento apresentado, decide-se pelo seu **acolhimento**, com a consequente anulação do item nº 13 do edital, por apresentar inconsistência que compromete sua adequada aplicação.

IV. ITEM 14

Em relação ao questionamento sobre a frequência de memória RAM especificada no item, esclarecemos que se trata de erro material de digitação. O requisito determinante é a nomenclatura DDR5, que por definição técnica opera em frequências superiores às da geração DDR4, sendo os dois padrões física e eletricamente incompatíveis entre si.

Não existe no mercado módulo DDR5 que opere nas frequências típicas da DDR4, razão pela qual a frequência indicada **não altera o objeto licitado nem restringe a competitividade do certame**. Prevalece, portanto, a especificação DDR5 como requisito técnico, com frequência mínima de 4.800 MHz conforme padrão JEDEC.5.

Rubrica:

JN

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se o pedido de esclarecimento apresentado pela licitante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos:

- **Manter** os itens 02 e 03 nos termos originalmente previstos no edital;
- **Acolher** os questionamentos relativos aos itens 10 e 13, promovendo a **anulação** dos referidos itens, em razão de inconsistências técnicas identificadas;
- **Esclarecer** o item 14, reconhecendo a ocorrência de erro material, sem prejuízo à competitividade ou à formulação das propostas, permanecendo válida a especificação técnica quanto à memória DDR5.

Por fim, ressalta-se que as presentes informações passam a integrar o instrumento convocatório, vinculando todos os licitantes.

Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e ratificação.

Toledo, 28 de abril de 2026.

Assinado por:
John Jeferson Weber Nodari
29/04/2026 - 07:31
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR